

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 02/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2468/2024**

**MENSAGEM**

**Excelentíssima Senhora  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em Regime de Urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 02/2024, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 07 de fevereiro de 2024.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PROTOCOLO**

Recebido em: 07/02/24 às 10h45 hs.





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL Nº 02/2024**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2468/2024**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,



Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Poder Executivo nº 02/2024, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, especialmente quanto à essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, é necessária a adequação orçamentária dos recursos.

É importante ressaltar que as verbas indicadas neste Projeto de Lei *já constam* no Orçamento-Geral do Município, e se refere ao repasse realizado pelo Governo do Estado para realização de obras destinadas à saúde. Entretanto, para que seja possível a utilização do recurso e atingimento da finalidade, qual seja a realização da obra de reforma do Hospital Municipal de Morretes Dr. Alcídio Bortolin, se faz necessária a readequação orçamentária, de modo a apontar a devida despesa orçamentária da forma mais adequada.

Importante destacar que em setembro foi aprovada a Lei 792/2023 com objeto similar, ocorre, no entanto, que diante da necessidade de adequação orçamentária e o adequado planejamento financeiro, faz-se necessária a indicação de outra fonte para custeio da obra de reforma do Hospital Municipal de Morretes Dr. Alcídio Bortolin, pelo que a referida lei municipal deverá ser objeto de revogação.

Ante ao exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para que os recursos provenientes de *superávit* financeiro e por excesso de arrecadação sejam acrescentados ao nosso Orçamento Municipal, para que possamos fazer o devido uso.

**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 07 de fevereiro de 2024.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2468/2024**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde ✓

07.002 – Fundo Municipal de Saúde ✓

07.002.10 – Saúde ✓

07.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial ✓

07.002.10.302.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde ✓

07.002.10.302.0160.1015 – Construção – Ampliação de Hospitais ✓

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ✓

Fonte 1009 – Operações de Crédito Internas -----R\$ 176.692,63

Fonte 31018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d -----R\$ 320.000,00

**TOTAL: ----- R\$ 496.692,63**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior são:

**I -** Por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ **R\$ 176.692,63** (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), do







**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 no demonstrativo abaixo relacionados:

| Código de Receita:                                          | Fonte: | Valor:         |
|-------------------------------------------------------------|--------|----------------|
| 2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.- Outras Operações de Credito | 1009   | R\$ 176.692,63 |

**II** - Por Superavit Financeiro, no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), do art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**TOTAL:** ----- **R\$ 496.692,63**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei, revoga a Lei 792 de 22 de setembro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 07 de fevereiro de 2024.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito







**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

**Ofício nº 072 /2024 – GAB.**

Morretes, 07 de fevereiro de 2024.

Exma. Sra. Vereadora  
**Luciane Costa Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Morretes - PR



Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos, cordialmente, por meio desta **CONVOCAR** esta Casa, na forma do disposto no artigo 31<sup>1</sup>, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de promover, em regime de urgência, a apreciação dos os Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 01/2024, que "*Altera os artigos 2º e 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.*", e nº 02/2024 que "*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*".

Justifica-se a necessidade de apreciação em regime de urgência, pois tais matérias estão vinculadas a manutenção no atendimento da atenção básica de saúde, devido à necessidade dos respectivos profissionais, bem como das condições de infraestrutura no atendimento a saúde de baixa e média complexidade realizadas nas instalações do Hospital de Morretes.

O Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 01/2024, objetiva a inclusão dos profissionais Técnico em Higiene, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral - Saúde da Família no rol do artigo 6º da Lei 141/2011, ademais altera-se o §2º do artigo 2º, da referida legislação, a fim de permitir que a contratação temporária para profissionais da saúde ocorra também nos casos de falta de servidores de carreira decorrente de licenças legalmente concedidas por prazo determinado.

No caso do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 02/2024, insta salientar que se tratam de recursos já presentes no orçamento geral do município. Entretanto, para que seja possível a utilização dos recursos e atingimento da finalidade, qual seja a realização da obra de reforma do Hospital Municipal de Morretes Dr. Alcídio Bortolin, se faz necessária a readequação orçamentária, de modo a apontar a devida despesa orçamentária da forma mais adequada.

<sup>1</sup> Art. 31 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á: I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;



Diante de todo o exposto, vimos diante de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa de Leis, para solicitar a reunião de esforços, a viabilizar o mais breve possível a apreciação dos respectivos Projetos de Lei.

Assim sendo, este Poder Executivo Municipal, entendendo pela necessidade de apreciação em Sessão Extraordinária, solicita que os Nobres Vereadores apreciem a presente Proposta Legislativa em regime de urgência.

Ante a motivação aqui apresentada, bem como com supedâneo na justificativa que compõe as proposições acima elencadas, com fulcro no art. 31 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como previsto no art. 81<sup>2</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, **CONVOCA-SE** esta Casa de Leis para realização de Sessão Extraordinária para deliberação em regime de urgência dos referidos Projetos de Lei, *nos termos de suas justificativas*, a se realizar na data de 09 de fevereiro de 2024, em horário apropriado aos nobres Vereadores e Vereadoras.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



<sup>2</sup> Art. 81 A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**EDITAL Nº 05/2024**

**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR**, Sebastião Brindarolli Junior, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, e de acordo com o disposto no inciso XIX, do art. 69<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município de Morretes,

**CONSIDERANDO** que a previsão legal do artigo 31, inciso I<sup>2</sup> da LOM autoriza o Prefeito Municipal a proceder à convocação extraordinária da Câmara Municipal quando se fizer necessária;

**CONSIDERANDO** os Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 01/2024, que "Altera os artigos 2º e 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.", e o de nº 02/2024 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal permite a convocação pelo Prefeito para deliberação de Projeto de Lei de sua competência, onde o não atendimento dessa convocação infringe às regras do processo legislativo e ofende aos princípios da legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade que regem o Poder Público;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do Ofício nº 072/2024 do Poder Executivo, formalizando a convocação da Sessão Extraordinária, na forma regimental da Casa de Leis Municipal, encaminhado ao Poder Legislativo no período da manhã, em 07 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**



<sup>1</sup> Art. 69 compete privativamente ao Prefeito: XIX - convocar extraordinariamente a Câmara;  
<sup>2</sup> Art. 31 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á: I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

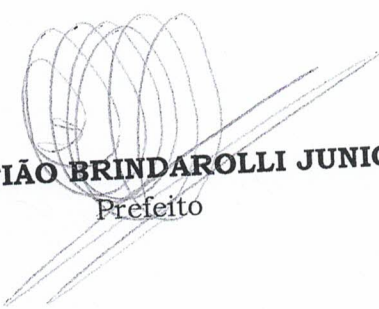


**CONVOCAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES** para se reunir **extraordinariamente** em 09 de fevereiro de 2024, em horário a ser definido pela Presidente da Casa, para apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 01/2024, que "Altera os artigos 2º e 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."
- Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 02/2024 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Ressaltamos que nos termos do § 2º do art. 81<sup>3</sup> do Regimento Interno da Câmara, cabe à Presidente da Casa levar ao conhecimento dos Vereadores a presente Convocação, afixando-a em mural/local de costume, momento no qual definirá e ratificará a data e horário do ato legal.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, 07 de fevereiro de 2024

  
**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



<sup>3</sup> Art. 81 A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. (...) § 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que, será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 05/2024

EDITAL Nº 05/2024

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR**, Sebastião Brindarolli Junior, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, e de acordo com o disposto no inciso XIX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes,

**CONSIDERANDO** que a previsão legal do artigo 31, inciso I da LOM autoriza o Prefeito Municipal a proceder à convocação extraordinária da Câmara Municipal quando se fizer necessária;

**CONSIDERANDO** os Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 01/2024, que *"Altera os artigos 2º e 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."*, e o de nº 02/2024 que *"autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"*.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal permite a convocação pelo Prefeito para deliberação de Projeto de Lei de sua competência, onde o não atendimento dessa convocação infringe às regras do processo legislativo e ofende aos princípios da legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade que regem o Poder Público;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do Ofício nº 072/2024 do Poder Executivo, formalizando a convocação da Sessão Extraordinária, na forma regimental da Casa de Leis Municipal, encaminhado ao Poder Legislativo no período da manhã, em 07 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES para se reunir **extraordinariamente** em 09 de fevereiro de 2024, em horário a ser definido pela Presidente da Casa, para apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 01/2024, que *"Altera os artigos 2º e 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."*





Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 02/2024 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Ressaltamos que nos termos do § 2º do art. 81 do Regimento Interno da Câmara, cabe à Presidente da Casa levar ao conhecimento dos Vereadores a presente Convocação, afixando-a em mural/local de costume, momento no qual definirá e ratificará a data e horário do ato legal.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 07 de fevereiro de 2024**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

Art. 69 compete privativamente ao Prefeito: XIX - convocar extraordinariamente a Câmara;

Art. 31 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á: I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

Art. 81 A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. (...) § 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que, será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

**Publicado por:**  
Mirielen da Cunha  
**Código Identificador:**363FD1A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PROTOCOLO  
recebido em 07/02/24 às 10h42hs.

*[Assinatura]*



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2024

**Ofício nº 009/2024**

Ref: Edital nº05/2024



**Exmo. Senhor Prefeito,**

Considerando ofício nº 072/2024, protocolado nesta Casa na data de 07 de fevereiro do corrente ano, no qual com base no art. 69, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, convoca a Câmara Municipal Extraordinariamente, para sessão na data de 09 de fevereiro de 2024, para apreciação em regime de urgência dos Projetos de Lei nº 01/2024 e Projeto de Lei nº 02/2024.

Considerando que o Projeto de Lei nº 01/2024, trata da alteração da Lei Ordinária nº 141/2011 – Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Morretes, conforme específica, no qual irá criar 01(um) cargo de Fonoaudiólogo, 04(quatro) Técnico em Higiene Dental e 02(dois) Médico Clínico Geral – Saúde da Família.

Considerando que na data de 01 de agosto de 2022, foi protocolado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.363/2022, no qual foi transformado em Lei Ordinária nº 721/2022, que alterou a Lei nº 141/2011, criando os cargos de 01(um) assistente social e 01(um) psicólogo, na presente ocasião esta municipalidade apresentou juntamente ao presente projeto o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.





Solicitamos à Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para que seja encaminhado à esta Casa de Leis, o estudo de estimativo de impacto orçamentário-financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sobre o Projeto de Lei nº 2.467/2024

Informamos ainda que, conforme estabelecido Art. 81, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, as Sessões Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e ainda em seu § 2º, a convocação deverá se levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Ocorre que o Edital nº 05/2024, foi protocolado nesta Casa na data de 07 de fevereiro do corrente para Sessão Extraordinária ser realizada na data de 09 de fevereiro e como requisito exigente no Regimento desta Casa, o presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial, sendo que, não haveria tempo hábil em fornecer a devida publicidade com a antecedência mínima exigida.

Diante do exposto, solicitamos para que após o envio do estudo de estudo de estimativo de impacto orçamentário-financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sobre o Projeto de Lei nº 2.467/2024, possamos marcar uma nova data para a devida Sessão Extraordinária dos Projetos de Lei nº 2.467 e 2.468/2024.



**Câmara Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ

Assim, na certeza do pronto atendimento, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente



**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

PROCESSO Nº 897 / 2024

DATA: 07/02/2024 - :13:08:28

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**Requerente:** Câmara Municipal de Morretes

**CPF/CNPJ:** 01.532.197/0001-72

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

**Bairro:** CENTRO

**Complemento:** Prédio Principal

**CEP:** 83350-000

**Cidade:** MORRETES -

**Celular:** (41) 3462-1386

**Telefone:** (41) 3462-1386

**ASSUNTO/MOTIVO:** Ofício

**Inf. Complementares:**

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 009/2024...

Observação: Em anexo...

**End. Correspondência:** CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES - PR

**CEP:** 83350000

**Complemento:** Prédio Principal

**Telefone:** (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

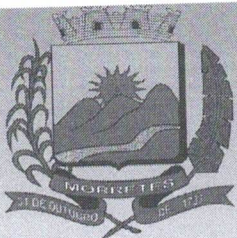
| Zona:   |  |      |  | Lote:    |  |
|---------|--|------|--|----------|--|
| Quadra: |  | Data |  | Cadastro |  |

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes  
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO  
Funcionário





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2024

**Mem. Int. 007/2024 - PL**

Ref: Projeto de Lei nº 2468/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2468/2023 de iniciativa Poder Executivo que:  
*"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63(quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências", para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.*

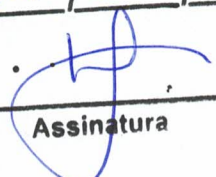
Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Robertson Mendes Junior**  
Diretor Legislativo

**RECEBIDO**

EM: 19 / 02 / 2024

  
Assinatura

**SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
**PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES**

**Daniele L. A. Sanches**  
Procuradora  
OAB/PR 30 110  
Portaria 127/2010



## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2468/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito adicional referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso de excesso de arrecadação referente a emenda parlamentar encaminhada ao Município.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."*

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com os incisos I, II e IV do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação e superávit financeiro).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Apenas quanto aos dados orçamentários, deve o setor contábil analisar se todos os grupos e subgrupos orçamentários estão condizentes de acordo com o contido no QDD deste exercício bem como se é correto o mecanismo de substituição das fontes, neste projeto, considerando que ano passado tramitou nesta Câmara o projeto de lei n.º 2445/2023, o qual foi aprovado e originou a Lei Municipal n.º 792/2023, a qual trata do mesmo recurso ora pretendida a abertura de crédito no valor de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

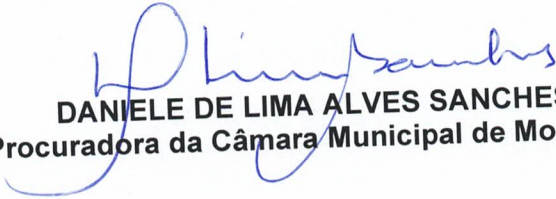
Ocorre que por ocasião da aprovação do projeto de lei 2445/23 as fontes orçamentárias utilizadas eram diferentes, sendo que agora vieram inclusive sob a fonte de emendas individuais impositivas (transferência com finalidade definida). Dessa forma, diante dessas informações, o setor contábil poderá analisar se tais mudanças são ou não possíveis sob o ponto de vista da adequação orçamentária do projeto.





Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais, ressalvados eventuais apontamentos do setor contábil.

Morretes, Palácio Marumbi, 21 de fevereiro de 2024.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2024

**Mem. Int. 008/2024 - PL**

Ref: Projeto de Lei nº 2468/2024

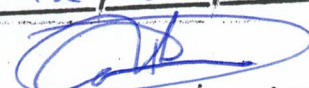
Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2468/2024 que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"* de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para o Setor Contábil desta Casa para exarar parecer referente a matéria financeira ao presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

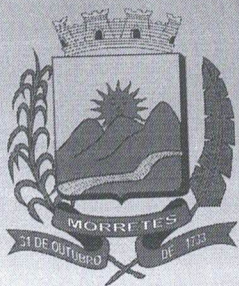
  
**Robertson Mendes Junior**  
Diretor Legislativo

**RECEBIDO**

EM: 22 / 02 / 2024  
  
Assinatura

**SR. DINOEL DO CARMO**  
**CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES**





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER CONTÁBIL



**Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2024 que:**  
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e conforme o artigo 4º devidamente compatibilizadas.

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).  
É o parecer.

Morretes, 23 de fevereiro de 2024.

DINOEL ALVES DO CARMO  
Contador





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI 2468/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,  
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.  
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).  
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2024

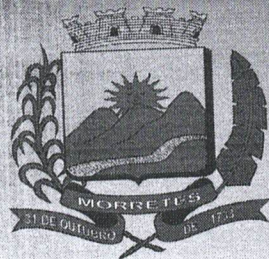
Luciane Costa Coelho  
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2468/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 19 de fevereiro de 2024

Vereador João Peluso  
Presidente da Comissão

### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/02/2024

Vereador \_\_\_\_\_

EXMO JOÃO PELUSO

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

Rua Conselheiro Sinimbu

Fone/Fax: (41) 3462-1

CEP 83350-000 - Morretes - Par

www.morretes.pr.le

camara@morretes.pr.le





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

### PROJETO DE LEI N° 2468/2024

Sumula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art.43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

### Relatório

O projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa, posteriormente no dia 16/02/2024 de fevereiro eu como relator me auto designei para exercer a relatoria.

### Análise

Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais, exaro parecer **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

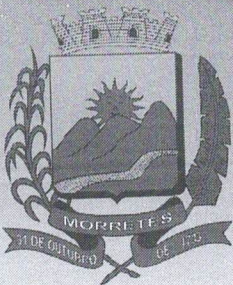
Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

Vereador João Peluso  
Relator

Idolfo Hack  
Vereador

Rua Conselheiro Sinimbu,  
Fone/Fax: (41) 3462-13  
CEP 83350-000 - Morretes - Para  
www.morretes.pr.leg  
camara@morretes.pr.leg





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI 2468/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,  
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.  
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).  
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes 16 de fevereiro de 2024

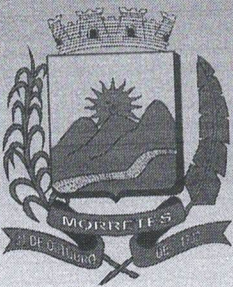
Luciane Costa Coelho  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Julio Cesar Cassilha  
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

Presidente  
Comissão de Finanças Orçamento e Gestão





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Projeto de Lei nº 2468/2024

**Súmula Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II, IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

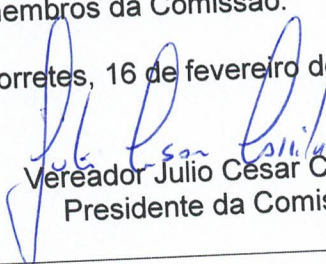
### **INICIATIVA – Poder Executivo Municipal**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Mauro Cardoso de Pontes terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

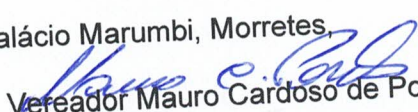
Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2024

  
Vereador Julio Cesar Cassilha  
Presidente da Comissão

### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 2024

  
Vereador Mauro Cardoso de Pontes

EXMO SENHOR Mauro Cardoso de Pontes  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: FINAÇAS E ORÇAMETO E GESTÃO PROJETO DE LEI Nº 2468/2024

SUMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a Importância de R\$ 496.692,63 (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao orçamento geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/ c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

### Relatório

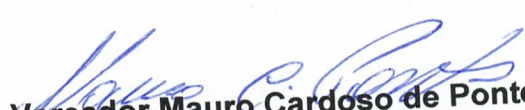
Trata-se de Projeto de lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, faz-se necessária a abertura do referido crédito suplementar a fim dessa medida, com efeito, se faz necessária para garantir a correta aplicação dos recursos e permitir a continuidade das ações e investimentos relacionados à saúde em nosso Município.

### Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2468/2024, considerando o à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, portanto, o Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024

  
Vereador Mauro Cardoso de Pontes  
Relator

Rua Conselheiro Sinimbu  
Fone/Fax: (41) 3462-1  
CEP 83350-000 - Morretes - Pa  
www.morretes.pr.le  
camara@morretes.pr.le





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI 2468/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,  
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.  
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).  
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2024

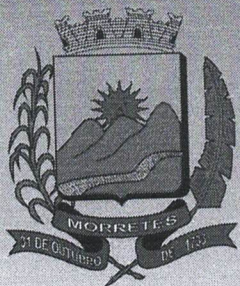
Luciane Costa Coelho  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

Presidente  
Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Lei nº 2468/2024

SUMULA "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos dos Dispostos no art. 41, inciso II c/c art.43, S 1º, inciso 1,2 e 3, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

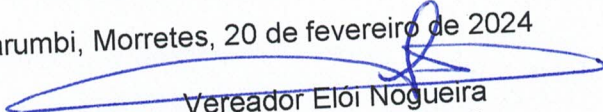
### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Elói Nogueira terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

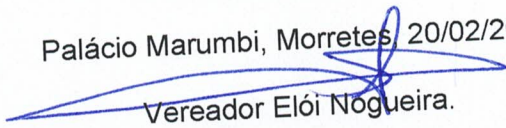
Palácio Marumbi, Morretes, 20 de fevereiro de 2024

  
Vereador Elói Nogueira  
Presidente da Comissão

### Recibo

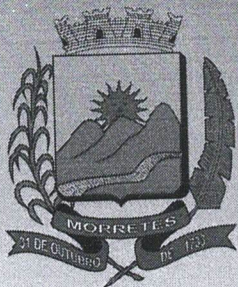
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 20/02/2024

  
Vereador Elói Nogueira.

EXMO SENHOR ELÓI NOGUEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: Legislação Participativa Fiscalização e Controle.

### PROJETO DE LEI Nº 2468/2024

SUMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos dos Dispostos no art. 41, inciso II c/c art.43, S 1º, inciso 1,2 e 3, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

#### Relatório

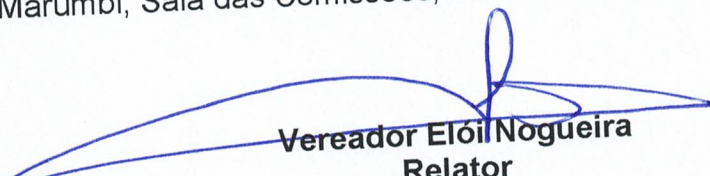
O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 07/02/2024, posteriormente no dia 16/01/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 19 de fevereiro o Presidente designou o vereador Elói Nogueira para exercer a relatoria.

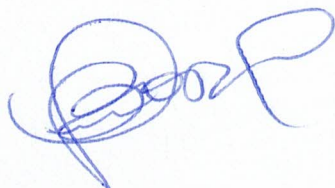
#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2468/2024, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto.

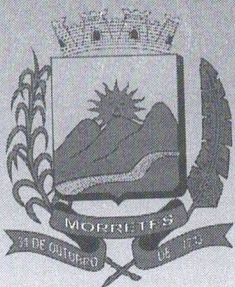
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.

  
Vereador Elói Nogueira  
Relator







# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI 2468/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63(quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,  
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.  
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).  
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes 16 de fevereiro de 2024

Luciane Costa Coelho  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauro Cardoso de Pontes  
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Sociais  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

Presidente  
Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Sociais





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei Nº 2468/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a Importância de R\$ 496.692,63 (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao orçamento geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/ c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

### INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2024

  
Vereador Mauro Cardoso de Pontes  
Presidente da Comissão

### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 16/02/2024

Vereador Ailton Tomazi

EXMO SENHOR MAURO CARDOSO DE PONTES  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 2.468/2024.



### Relatório

Na data de 07 de fevereiro de 2024 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.468/2024 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

### Análise

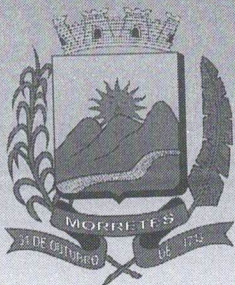
Em análise ao Projeto de Lei 2.468/2024, o Vereador Ailton Tomazi relator têm posicionamento favorável ao mesmo, devido ser de grande necessidade ao município, por não causar prejuízo algum. Ainda, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, há viabilidade jurídica e legal e fundamentar a aprovação do presente Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

Vereador Ailton Tomazi  
Relator





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI 2468/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,  
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.  
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).  
Após, voltem para apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2024

Luciane Costa Coelho  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Adolfo Hack**  
**Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

Presidente  
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

### PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2468 / 2024

“ Dispõe sobre projeto de Lei de Inicitiva do poder executivo nº 02/2023 , que altera os ortigos 2ª e 6º da Lei Ordinaria nº 141 de 24 de Maio de 2011 e da outras providencias .

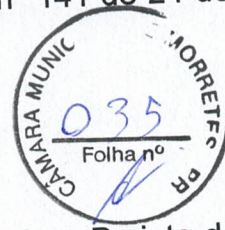
#### **INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Senhora Vereadora ,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei Ordinaria em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado a Vereadora Marcela da Silva Elias , terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de Fevereiro de 2024.

Vereador Adolfo Hack  
Presidente da Comissão



#### **Recibo**

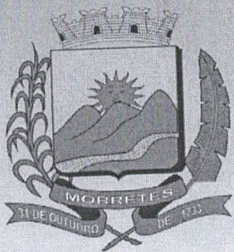
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/ 02 /2024

Vereadora

EXMA : VEREADORA MARCELA DA SILVA ELIAS  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , SAUDE E ASSUNTOS SOCIAIS ,  
DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assuntos Sociais



### PROJETO DE LEI Nº 2468/2024

Súmula: “ Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 ( quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art.43, §1º, inciso I,II, IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

Na data de 07/02/2024, foi protocolado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Nº2468/2024, que, “ Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 ( quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art.43, §1º, inciso I,II, IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”. encaminhado para a Comissão na data 16/02/2024, e designada a relatoria no dia 19 de fevereiro de 2024, pelo Presidente da Comissão o Vereador Adolfo Hack, a Vereadora Marcela da Silva Elias relatora.

### ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2468/2024, a vereadora Marcela da Silva Elias, designada relatora tem posicionamento **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024

  
Adolfo Hack  
Vereador

  
Marcela da Silva Elias  
Vereadora Relatora





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 19 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 001/2024

Exmo. Sra. Presidente da Câmara Municipal



Pelo presente venho diante de Vossa Excelência, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, informações referentes sobre qual Deputado destinou emenda impositiva individual no valor de R\$ 320.000,00 fonte:31018 conforme Projeto de Lei nº2468/2024.

Na certeza do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

  
Mauro Cardoso de Pontes  
Presidente da Comissão de:

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

EXMO. SRa. LUCIANE COSTA COELHO.  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.  
MORRETES – PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PROTOCOLO

Recebido em 19/02/24 às 11:08 hs.



Rua Conselheiro Sinimbu  
Fone/Fax: (41) 3462-1  
CEP 83350-000 - Morretes - Par  
www.morretes.pr.le  
camara@morretes.pr.le





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2468/2024**

*“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

(Origem Projeto de Ordinária nº 002/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

07.002.10.302.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.302.0160.1015 – Construção – Ampliação de Hospitais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte 1009 – Operações de Crédito Internas -----R\$ 176.692,63

Fonte 31018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida  
- (Inciso II do Art. 166-A d -----R\$ 320.000,00

**TOTAL:** ----- **R\$ 496.692,63**





**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior são:

I - Por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ **R\$ 176.692,63** (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), do art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 no demonstrativo abaixo relacionados:

| Código de Receita:                                          | Fonte: | Valor:         |
|-------------------------------------------------------------|--------|----------------|
| 2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.- Outras Operações de Credito | 1009   | R\$ 176.692,63 |

II - Por Superavit Financeiro, no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), do art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**TOTAL:** ----- **R\$ 496.692,63**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei, revoga a Lei 792 de 22 de setembro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 28 de fevereiro de 2024

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente





**Câmara Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de fevereiro de 2024.

**Ofício nº 027/2024**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 041 a 043/2024 e 45 a 066/2024 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 02ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 28 de fevereiro do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 005 e 007/2024, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.467/2024 e 2.468/2024 aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

PROCESSO Nº 1391 / 2024

DATA: 29/02/2024 - :12:47:07

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**Requerente:** Câmara Municipal de Morretes

**CPF/CNPJ:** 01.532.197/0001-72

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

**Complemento:** Prédio Principal

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES -

**CEP:** 83350-000

**Telefone:** (41) 3462-1386

**Celular:** (41) 3462-1386

**ASSUNTO/MOTIVO:** Ofício

**Inf. Complementares:**

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 027/2024.

Observação: Em anexo...

**End. Correspondência:** CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES - PR

**CEP:** 83350000

**Complemento:** Prédio Principal

**Telefone:** (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|-------|---------|------|----------|-------|
|-------|---------|------|----------|-------|

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes  
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO  
Funcionário







## LEI ORDINÁRIA N.º 810 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Ordinária n.º 2.468/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

07.002.10.302.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.302.0160.1015 – Construção – Ampliação de Hospitais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações



Fonte 1009 – Operações de Crédito Internas -----R\$ 176.692,63

Fonte 31018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d -----R\$ 320.000,00

**TOTAL:** ----- **R\$ 496.692,63**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior são:

**I** - Por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ **R\$ 176.692,63** (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), do art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 no demonstrativo abaixo relacionados:

| Código de Receita:                                          | Fonte: | Valor:                |
|-------------------------------------------------------------|--------|-----------------------|
| 2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.- Outras Operações de Credito | 1009   | <b>R\$ 176.692,63</b> |

**II** - Por Superavit Financeiro, no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), do art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**TOTAL:** ----- **R\$ 496.692,63**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

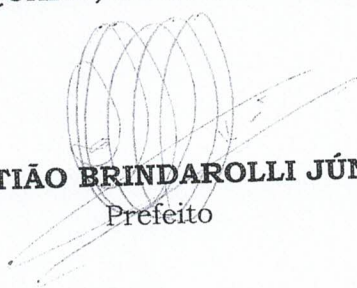
**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



**Art. 6º.** A presente Lei, revoga a Lei 792 de 22 de setembro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 29 de fevereiro de 2024.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito





045  
Folha nº 4

**LEI ORDINÁRIA N.º 810 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de



1988.

**Art. 6º.** A presente Lei, revoga a Lei 792 de 22 de setembro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 29 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Deborah Charello Dos Santos  
**Código Identificador:**8FD8B5C8



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/03/2024. Edição 2972  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA N.º 810 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



**LEI ORDINÁRIA N.º 810 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a importância de R\$ 496.692,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Geral do Município de Morretes, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.468/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 496.692,63 (*quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos*), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde  
07.002 – Fundo Municipal de Saúde  
07.002.10 – Saúde  
07.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
07.002.10.302.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde  
07.002.10.302.0160.1015 – Construção – Ampliação de Hospitais  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte 1009 – Operações de Crédito Internas ----R\$ 176.692,63  
Fonte 31018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d ---R\$ 320.000,00  
**TOTAL: -- R\$ 496.692,63**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior são:

**I -** Por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ **R\$ 176.692,63** (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), do art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II e IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 no demonstrativo abaixo relacionados:

| Código de Receita:                                           | Fonte: | Valor:         |
|--------------------------------------------------------------|--------|----------------|
| 2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00. – Outras Operações de Crédito | 1009   | R\$ 176.692,63 |

**II -** Por Superavit Financeiro, no valor de R\$ **320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), do art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**TOTAL: --- R\$ 496.692,63**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de



1988.

**Art. 6º.** A presente Lei, revoga a Lei 792 de 22 de setembro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 29 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito



**Publicado por:**

Deborah Charello Dos Santos

**Código Identificador:**8FD8B5C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/03/2024. Edição 2972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2467/2024, foi aprovado em apreciação duas apreciações nas Sessões Ordinárias do dia 21 e 28 de fevereiro de 2024, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 810 de 29 de fevereiro de 2024 e publicada na data de 01 de março de 2024 Edição nº 2972. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 003/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de março de 2024

**Robertson Mendes Junior**  
Diretor Legislativo